

LEGENDA	
Texto	Exclusão
Texto	Inclusão/alteração

QUADRO COMPARATIVO	
VIGENTE	PROPOSTA
<p style="text-align: center;">TÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º. Sob a denominação de Cooperativa De Crédito Rural De Conselheiro Pena Ltda – CREDICOPE, constituiu-se em Assembleia Geral, de 19 de dezembro de 1989, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.</p> <p>§1º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 06/09/2012, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Conselheiro Pena e Região LTDA – SICOOB CREDICOPE.</p> <p>§2º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 23/02/2021, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – SICOOB CREDICOPE.</p> <p>§3º. A Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – SICOOB CREDICOPE, neste Estatuto Social</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</p> <p>Art. 1º. Sob a denominação de Cooperativa De Crédito Rural De Conselheiro Pena Ltda – CREDICOPE, constituiu-se em Assembleia Geral, de 19 de dezembro de 1989, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.</p> <p>§1º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 06/09/2012, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Conselheiro Pena e Região LTDA – SICOOB CREDICOPE.</p> <p>§2º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 23/02/2021, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – SICOOB CREDICOPE.</p> <p>§3º. A Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – SICOOB CREDICOPE, CNPJ nº 38.588.174/0001-90,</p>

designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade *cooperativa* de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Avenida João Siqueira, nº 109, Bairro Centro, CEP 35.240-000, na cidade de Conselheiro Pena/MG;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aimorés, Alvarenga, Belo Horizonte, Betim, Central de Minas, Contagem, Coronel Fabriciano, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Ipatinga, Itanhomi, Ituaçu, João Monlevade, Mantena, Mendes Pimentel, Resplendor, Santa Rita do Itueto, São Geraldo do Baixio, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo e Tumiritinga, no Estado de Minas Gerais e Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina e Mantenópolis, no Estado do Espírito Santo.

§4º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade *cooperativa* de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Avenida João Siqueira, nº 109, Bairro Centro, CEP 35.240-000, na cidade de Conselheiro Pena/MG;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aimorés, Alvarenga, Belo Horizonte, Betim, Central de Minas, Contagem, Coronel Fabriciano, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Ipatinga, Itanhomi, Ituaçu, João Monlevade, Mantena, Mendes Pimentel, Resplendor, Santa Rita do Itueto, São Geraldo do Baixio, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo e Tumiritinga, no Estado de Minas Gerais e Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina e Mantenópolis, no Estado do Espírito Santo.

§4º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§5º. A *Cooperativa* é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§1º. A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no art. 1º, §3º, inciso III, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§2º. A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§3º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da

§5º. A *Cooperativa* é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§1º. A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no art. 1º, §3º, inciso III, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§2º. A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§3º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da

neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§1º. O Sicoob é integrado:

- I.** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§2º. A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§1º. O Sicoob é integrado:

- I.** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§2º. A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§3º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§4º. Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§5º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

§3º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§4º. Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§5º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada **ao Sicoob** Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§6º. As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§7º. A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§6º. As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§7º. A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§8º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§1º. A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§2º. A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§3º. Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central

§8º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§1º. A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§2º. A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§3º. Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central

Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-partes mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º. A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II

Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-partes mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º. A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS	DOS ASSOCIADOS
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p>
<p>Art. 5º. Podem se associar à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da <i>Cooperativa</i> e/ou qualquer outra parte do território nacional.</p> <p>§1º. Podem permanecer na <i>Cooperativa</i> as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p> <p>§2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§3º. Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§4º. A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo</p>	<p>Art. 5º. Podem se associar à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da <i>Cooperativa</i> e/ou qualquer outra parte do território nacional.</p> <p>§1º. Podem permanecer na <i>Cooperativa</i> as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p> <p>§2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§3º. Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§4º. A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo</p>

mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§1º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§2º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§3º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões e demissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. Propor, por escrito, medidas que julgar

mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§1º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§2º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§3º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões e demissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. Propor, por escrito, medidas que julgar

<p>convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. Demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier;</p> <p>VIII. Aderir a convênios e contratos realizados pela <i>Cooperativa</i>, desde que atendam às condições de viabilidade estabelecidas pelas partes e pela Diretoria Executiva.</p> <p>§1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a <i>Cooperativa</i> perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</p> <p>§2º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DOS DEVERES</p> <p>Art. 8º. São deveres dos associados:</p> <p>I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos</p>	<p>convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. Demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier;</p> <p>VIII. Aderir a convênios e contratos realizados pela <i>Cooperativa</i>, desde que atendam às condições de viabilidade estabelecidas pelas partes e pela Diretoria Executiva.</p> <p>§1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a <i>Cooperativa</i> perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</p> <p>§2º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DOS DEVERES</p> <p>Art. 8º. São deveres dos associados:</p> <p>I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos</p>
--	--

<p>regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VI. Manter suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VIII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</p> <p>IX. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>X. Cumprir, ao aderir a convênios e contratos</p>	<p>regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</p> <p>VIII. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IX. Cumprir, ao aderir a convênios e contratos</p>
--	---

estabelecidos pela *cooperativa*, com as condições de viabilidade estabelecidas pelas partes e pela Diretoria Executiva, sob pena de sua adesão ao convênio ou contrato ser cancelada.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos

estabelecidos pela *cooperativa*, com as condições de viabilidade estabelecidas pelas partes e pela Diretoria Executiva, sob pena de sua adesão ao convênio ou contrato ser cancelada.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos

<p>infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente ou Diretor indicado pelo Conselho.</p> <p>§2º. O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de</p>	<p>infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p> <p>§1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.</p> <p>§2º. O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de</p>
---	--

reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A ~~exclusão com fundamento nos incisos I, II e III será automática e a~~ exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13. O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* a qualquer momento, observado o art. §2º deste artigo.

§1º. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§2º. O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá observar o que segue:

I. Até 3 (três) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e

§1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13. O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* a qualquer momento, observado o art. §2º deste artigo.

§1º. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§2º. O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá observar o que segue:

I. Até 3 (três) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e

<p>estatutárias de associação;</p> <p>II. Entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 70% (setenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p> <p>III. Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p> <p>IV. Acima de 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 20% (vinte por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.</p>	<p>estatutárias de associação;</p> <p>II. Entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 70% (setenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p> <p>III. Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p> <p>IV. Acima de 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 20% (vinte por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.</p>
--	--

<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</p>
<p>Art. 14. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (<i>um real</i>) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p> <p>§1º. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p> <p>Art. 15. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§1º. Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão novas quotas-partes, conforme regulamento interno.</p>	<p>Art. 14. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (<i>um real</i>) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p> <p>§1º. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p>§2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p> <p>Art. 15. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</p> <p>§1º. Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão novas quotas-partes, conforme regulamento interno.</p>

§2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da *Cooperativa*.

§3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§5º. Na integralização de capital feita com atraso poderão ser cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.

Art. 16. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 17. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas da respectiva correção monetária, calculada

§2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da *Cooperativa*.

§3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§5º. Na integralização de capital feita com atraso poderão ser cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.

Art. 16. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 17. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas da respectiva correção monetária, calculada

desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado (seja devedor principal ou devedor solidário), referente a operações vencidas e vincendas, e crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$1.000,00 (um mil reais), deve ser observado o seguinte:

a) A devolução das quotas-partes poderá ser realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em

desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado (seja devedor principal ou devedor solidário), referente a **todas as suas** operações vencidas e vincendas, e **seu** crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$1.000,00 (um mil reais), deve ser observado o seguinte:

a) A devolução das quotas-partes poderá ser realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em

<p>até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (<i>trinta e seis</i>) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então aplicar-se-ão as regras deste inciso II;</p> <p>d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§1º. A atualização monetária descrita neste artigo será feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.</p> <p>§2º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 17, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§3º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p>	<p>até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (<i>trinta e seis</i>) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então aplicar-se-ão as regras deste inciso II;</p> <p>d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p>§1º. A atualização monetária descrita neste artigo será feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.</p> <p>§2º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 17, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§3º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p>
---	---

§4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 18. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 75 (setenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. Para ter direito ao resgate eventual, previsto no *caput* deste artigo, o associado não deverá possuir operações passivas junto à *Cooperativa* ou a qualquer

§4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 18. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 75 (setenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. Para ter direito ao resgate eventual, previsto no *caput* deste artigo, o associado não deverá possuir operações passivas junto à *Cooperativa* ou a qualquer

<p>outra instituição em que a <i>Cooperativa</i> for coobrigada;</p> <p>III. Sendo o associado, requerente do resgate eventual previsto no <i>caput</i>, avalista e/ou interveniente garantidor de alguma operação de crédito na <i>Cooperativa</i> e/ou Bancoob, a aprovação do resgate eventual ficará a critério do Conselho de Administração para análise dos requisitos de conveniência e oportunidade, bem como, o risco para a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a <i>Cooperativa</i> aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;</p> <p>V. O associado, para fins dessa seção, poderá utilizar o saldo de capital social para liquidação total de operações de crédito ou outras obrigações em que esteja envolvido diretamente ou indiretamente, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p>Art. 19. O associado poderá solicitar o resgate parcial de 100% (cem por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, desde que observadas as disposições a seguir:</p> <p>I. Apenas o associado pessoal natural pode requerer o resgate eventual previsto no <i>caput</i> deste artigo;</p> <p>II. O associado pessoa natural, para ter direito ao</p>	<p>outra instituição em que a <i>Cooperativa</i> for coobrigada;</p> <p>III. Sendo o associado, requerente do resgate eventual previsto no <i>caput</i>, avalista e/ou interveniente garantidor de alguma operação de crédito na <i>Cooperativa</i> e/ou Bancoob, a aprovação do resgate eventual ficará a critério do Conselho de Administração para análise dos requisitos de conveniência e oportunidade, bem como, o risco para a <i>Cooperativa</i>;</p> <p>IV. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a <i>Cooperativa</i> aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;</p> <p>V. O associado, para fins dessa seção, poderá utilizar o saldo de capital social para liquidação total de operações de crédito ou outras obrigações em que esteja envolvido diretamente ou indiretamente, a critério do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p>Art. 19. O associado poderá solicitar o resgate parcial de 100% (cem por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, desde que observadas as disposições a seguir:</p> <p>I. Apenas o associado pessoal natural pode requerer o resgate eventual previsto no <i>caput</i> deste artigo;</p> <p>II. O associado pessoa natural, para ter direito ao</p>
--	--

<p>resgate eventual previsto no artigo supra, deverá:</p> <p>a) Estar declarado aposentado por invalidez pela Previdência Oficial, mediante a comprovação, e ter, no mínimo 10 (dez) anos de associação na <i>Cooperativa</i>; ou</p> <p>b) Possuir alguma das enfermidades listadas no Regulamento para resgate do saldo de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) instituído pelo Governo Federal, devidamente comprovado, e ter, no mínimo 10 (dez) anos de associação na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>Parágrafo único. A solicitação de que trata o <i>caput</i>, depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo condicionado ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</p> <p>Art. 20. O associado, pessoa natural ou jurídica, mediante autorização específica, poderá solicitar o resgate de parte de sua cota capital, com a finalidade de compensá-la com seus débitos na <i>Cooperativa</i>, sem que haja o desligamento do quadro social, desde que preservado o número mínimo de quotas e observadas as disposições abaixo:</p> <p>I. Somente pode fazer uso deste direito, o associado que possuir uma ou mais operações de crédito, seja como emitente ou como avalista/devedor solidário/coobrigado, com a <i>Cooperativa</i>, que estejam inadimplentes, em processo de cobrança administrativa já em fase de ajuizamento, ou ainda, já ajuizada (com</p>	<p>resgate eventual previsto no artigo supra, deverá:</p> <p>a) Estar declarado aposentado por invalidez pela Previdência Oficial, mediante a comprovação, e ter, no mínimo 10 (dez) anos de associação na <i>Cooperativa</i>; ou</p> <p>b) Possuir alguma das enfermidades listadas no Regulamento para resgate do saldo de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) instituído pelo Governo Federal, devidamente comprovado, e ter, no mínimo 10 (dez) anos de associação na <i>Cooperativa</i>.</p> <p>Parágrafo único. A solicitação de que trata o <i>caput</i>, depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo condicionado ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</p> <p>Art. 20. O associado, pessoa natural ou jurídica, mediante autorização específica, poderá solicitar o resgate de parte de sua cota capital, com a finalidade de compensá-la com seus débitos na <i>Cooperativa</i>, sem que haja o desligamento do quadro social, desde que preservado o número mínimo de quotas e observadas as disposições abaixo:</p> <p>I. Somente pode fazer uso deste direito, o associado que possuir uma ou mais operações de crédito, seja como emitente ou como avalista/devedor solidário/coobrigado, com a <i>Cooperativa</i>, que estejam inadimplentes, em processo de cobrança administrativa já em fase de ajuizamento, ou ainda, já ajuizada (com</p>
---	---

<p>processo judicial distribuído);</p> <p>II. Compete ao Conselho de Administração deferir o pedido do resgate eventual com base no <i>caput</i> deste artigo, o qual adotará critérios de conveniência e oportunidade, bem como observará o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição;</p> <p>III. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no <i>caput</i> deste artigo, o associado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.</p> <p>Parágrafo único. O direito previsto no <i>caput</i> não se confunde com o instituto da eliminação (art. 10), nem da compensação realizada a critério da <i>Cooperativa</i> (art. 17, inciso I), previstas neste Estatuto Social.</p> <p>Art. 21. O Resgate Eventual decorrente do art. 20 será regulamentado na Política de Cobrança e Recuperação de Crédito da <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de</p>	<p>processo judicial distribuído);</p> <p>II. Compete ao Conselho de Administração deferir o pedido do resgate eventual com base no <i>caput</i> deste artigo, o qual adotará critérios de conveniência e oportunidade, bem como observará o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição;</p> <p>III. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no <i>caput</i> deste artigo, o associado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.</p> <p>Parágrafo único. O direito previsto no <i>caput</i> não se confunde com o instituto da eliminação (art. 10), nem da compensação realizada a critério da <i>Cooperativa</i> (art. 17, inciso I), previstas neste Estatuto Social.</p> <p>Art. 21. O Resgate Eventual decorrente do art. 20 será regulamentado na Política de Cobrança e Recuperação de Crédito da <i>Cooperativa</i>.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p> <p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de</p>
--	--

<p>junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</p> <p>§1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. Pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;</p> <p>IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;</p> <p>V. Por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§2º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) Conserve o controle da parcela correspondente a</p>	<p>junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</p> <p>§1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. Pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;</p> <p>IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;</p> <p>V. Por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§2º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> <p>I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i>:</p> <p>a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p> <p>b) Conserve o controle da parcela correspondente a</p>
---	---

cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;

c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. Por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. ~~15% (quinze por cento)~~ para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;

c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. Por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. **5% (cinco por cento)** para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

III. **10% (dez por cento)** para o Fundo de **Compensação de Provisões Resolução CMN 4.966/2021, destinado à compensação dos impactos das provisões decorrentes da implementação das novas regras estabelecidas na resolução**

~~Parágrafo único.~~ Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou

mencionada.

§1º. Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§2º. Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou

executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§2º. O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa*

executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§2º. O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa*

<p>convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§3º. O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV</p>	<p>convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§3º. O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p> <p>Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO IV</p>
--	--

DO EDITAL	DO EDITAL
<p>Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:</p> <p>I. A denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;</p> <p>III. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>IV. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</p> <p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:</p> <p>I. A denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;</p> <p>III. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>IV. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</p> <p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social.</p>

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO V

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II.** Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§1º. Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§2º. A verificação do quórum de instalação realizar-se-á pelas assinaturas dos associados firmadas no Livro de Presenças e/ou registros no sistema utilizado para participação dos associados à distância.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO V

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II.** Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§1º. Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§2º. A verificação do quórum de instalação realizar-se-á pelas assinaturas dos associados firmadas no Livro de Presenças e/ou registros no sistema utilizado para participação dos associados à distância.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 33. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração.

§2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 33. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração.

Art. 34. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 35. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I.** Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II.** Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III.** Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I.** Alienação, doação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II.** Destituição de membros do Conselho de Administração;
- III.** Aprovação do regimento eleitoral e da política de

Art. 34. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 35. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I.** Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II.** Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III.** Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I.** Alienação, doação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II.** Destituição de membros do Conselho de Administração;
- III.** Aprovação do regimento eleitoral e da política de

<p>governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. Julgamento recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. Filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Central Crediminas.</p> <p>Parágrafo único. Ocorrendo a destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da <i>Cooperativa</i>, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Relatório da gestão;b) Balanço;c) Relatório da auditoria independente;d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para	<p>governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. Julgamento recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. Filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Central Crediminas.</p> <p>Parágrafo único. Ocorrendo a destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da <i>Cooperativa</i>, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Relatório da gestão;b) Balanço;c) Relatório da auditoria independente;d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para
--	--

<p>cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>V. Fixação, por meio de Política de Remuneração que terá vigência de 4 anos, do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios, bem como os critérios de reajuste;</p> <p>VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto</p>	<p>cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i>.</p> <p>II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p> <p>V. Fixação, por meio de Política de Remuneração que terá vigência de 4 anos, do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração, que terá vigência de 4 anos, dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios, bem como os critérios de reajuste, podendo ainda os honorários serem reajustados, a critério do Conselho de Administração, tendo como referência a tabela de valores disponibilizada pelo Sicoob Central Crediminas, para adequação aos valores de mercado.</p> <p>VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto</p>
--	---

<p>Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Reforma do Estatuto Social;II. Fusão, incorporação ou desmembramento;III. Mudança do objeto social;IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;V. Prestação de contas do liquidante. <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p> <p>Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Reforma do Estatuto Social;II. Fusão, incorporação ou desmembramento;III. Mudança do objeto social;IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;V. Prestação de contas do liquidante. <p>Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
--	--

Art. 39. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 40. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ~~Ter reputação ilibada;~~ [Permanece como requisito na regulamentação do BACEN, mas foi retirado do modelo do estatuto]

II. ~~Ser residente no País;~~ [Permanece como requisito na regulamentação do BACEN, mas foi retirado do modelo do estatuto]

III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

V. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;

VI. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

Art. 39. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 40. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ser associado pessoa natural da Cooperativa;

II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

<p>VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>VIII. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo), exceto tratando-se de diretor executivo não associado;</p> <p>IX. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;</p> <p>X. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;</p> <p>XI. não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, bem como não participar do capital de sociedades de fomento mercantil; [Deixou de constar na regulamentação do Banco Central]</p> <p>XII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena eriminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; [Permanece como requisito na regulamentação do BACEN, mas foi retirado do modelo do estatuto]</p>	<p>V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>VI. para o Conselho de Administração, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;</p> <p>VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;</p> <p>VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;</p>
--	---

~~XIII. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;~~ [Permanece como requisito na regulamentação do BACEN, mas foi retirado do modelo do estatuto]

~~XIV. Não estar declarado falido ou insolvente;~~ [Permanece como requisito na regulamentação do BACEN, mas foi retirado do modelo do estatuto]

~~XV. Não responder a processo criminal ou inquérito policial, processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro, processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, não estar inadimplente com obrigações e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas às previstas neste inciso.~~ [Integra o requisito da reputação ilibada, conforme regulamentação do BACEN]

~~XVI. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, ressalvada a hipótese de concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação;~~ [Deixou de constar na regulamentação do Banco Central]

~~XVII. Na análise das situações e ocorrências previstas no inciso XV, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.~~ [Permanece como requisito na regulamentação do BACEN, mas foi retirado do modelo do estatuto]

~~§1º. É vedado aos ocupantes dos cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração ou de diretor executivo, o exercício simultâneo desses cargos com os de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, cooperativa central de crédito ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo e presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo nos fundos garantidores, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar 130/2009.~~ [Permanece como requisito na regulamentação do BACEN, mas foi retirado do modelo do estatuto]

§2º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§3º. Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

§1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§2º. Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

<p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§4º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados. [Não consta na modelo padronizado]</p> <p>§5º. Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, exetquando-se o capital social. [Não consta no modelo padronizado]</p> <p>§6º. Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no</p>	<p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§3º. Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no</p>
---	---

Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§7º. A condição descrita no inciso ~~IX~~ do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§8º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§9º. Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§9º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§4º. A condição descrita no inciso VII do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§5º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§6º. Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§7º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros efetivos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da *Cooperativa* e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo vedada a constituição de membro suplente.

Art. 42. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou seu substituto, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I.** As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes

Art. 41. O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros efetivos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da *Cooperativa* e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo vedada a constituição de membro suplente.

Art. 42. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou seu substituto, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I.** As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes

serão consignados em atas.

§1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

a) nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância apenas do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente, devendo o Conselho de Administração designar novo vice-presidente entre seus membros.

serão consignados em atas.

§1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

a) nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância apenas do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente, devendo o Conselho de Administração designar novo vice-presidente entre seus membros.

<p>b) nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância apenas do cargo de vice-presidente, o Conselho de Administração designará novo vice-presidente entre seus membros.</p> <p>III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) Morte ou invalidez permanente;</p> <p>b) Renúncia;</p> <p>c) Destituição;</p> <p>d) Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) Desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 40 deste Estatuto Social.</p>	<p>b) nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância apenas do cargo de vice-presidente, o Conselho de Administração designará novo vice-presidente entre seus membros.</p> <p>III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) Morte ou invalidez permanente;</p> <p>b) Renúncia;</p> <p>c) Destituição;</p> <p>d) Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) Desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 40 deste Estatuto Social;</p> <p>h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas pelo envolvido.</p>
--	---

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§5º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico ~~ou justificativa aceita pelo Conselho de Administração.~~

§6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§5º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§7º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

SUBSEÇÃO IV**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

<p>VIII. Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>IX. Propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;</p> <p>X. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XI. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>XIII. Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XIV. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas naturais e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVI. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da</p>	<p>VIII. Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>IX. Propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;</p> <p>X. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XI. Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>XIII. Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XIV. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas naturais e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVI. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da</p>
--	--

<p>cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e ao Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;</p> <p>XVII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XVIII. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>XIX. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XX. Estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.</p> <p>Art. 46. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. Representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. Decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p>IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p>	<p>cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Crediminas;</p> <p>XVII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XVIII. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>XIX. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XX. Estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.</p> <p>Art. 46. Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. Representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. Decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p>IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p>
--	--

<p>V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p> <p>§1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I₅ deste artigo.</p> <p>§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para a representação da <i>Cooperativa</i> nas assembleias gerais do Banco Sicoob.</p> <p>§3º. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§4º. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>	<p>V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</p> <p>§1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I deste artigo.</p> <p>§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para a representação da <i>Cooperativa</i> nas assembleias gerais do Banco Sicoob.</p> <p>§3º. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p>§4º. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p style="text-align: center;">SUBSEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</p>
--	--

Art. 47. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) diretores executivos, observada a hipótese do artigo 49, §6º, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

~~§1º. A denominação e/ou nomenclatura de cada Diretor Executivo é regulamentada no Regimento Interno da Diretoria Executiva, o qual é aprovado pelo Conselho de Administração.~~

~~§2º.~~ É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 48. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

Art. 47. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) diretores executivos, observada a hipótese do artigo 49, §6º e 7º, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, **sendo um Diretor de Negócios (responsável pela área negócio), um Diretor Administrativo (responsável pela área administrativa/operacional) e um Diretor de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).**

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 48. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor ~~ausente ou impedido~~ será substituído ~~por outro~~ Diretor, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, ~~o diretor substituto não poderá acumular com suas funções, devendo ser exclusivo de gerenciamento de riscos~~ em razão do disposto nos §1º e §2º do artigo 50 deste Estatuto Social.

§2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no ~~§3º~~ do artigo 50.

§3º. O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§4º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor **Negócios** será substituído **pelo** Diretor de **Administrativo, e vice-versa**, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, **as atribuições do Diretor Negócios serão acumuladas pelo Diretor de Administrativo, e vice-versa**, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 50 deste Estatuto Social.

§2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no **§2º** do artigo 50.

§3º. O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§4º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à

<p>remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p>§5º. Se a ausência descrita no inciso I deste artigo for motivada por problema de saúde e houver o recebimento de auxílio-doença, a <i>cooperativa</i> fará a complementação do valor pago pelo INSS até o limite de sua remuneração.</p> <p>§6º. O Conselho de Administração poderá deixar de eleger substituto quando decidir aceitar justificativa apresentada pelo Diretor Executivo ausente ou impedido por período superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, decisão esta que deverá ser registrada em ata.</p> <p>§7º. Caso o Conselho de Administração aceite a justificativa apresentada pelo Diretor Executivo na hipótese do parágrafo anterior, poderá eleger outro Diretor Executivo – cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração e não excederá a remuneração dos demais diretores –, em caráter temporário, para substituição temporária daquele. Todavia, este caráter temporário, pode se converter em definitivo, por determinação do Conselho de Administração.</p> <p>§8º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.</p> <p>§9º. Quaisquer omissões ou situações não previstas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p>§5º. Se a ausência descrita no inciso I deste artigo for motivada por problema de saúde e houver o recebimento de auxílio-doença, a <i>cooperativa</i> fará a complementação do valor pago pelo INSS até o limite de sua remuneração.</p> <p>§6º. O Conselho de Administração poderá deixar de eleger substituto quando decidir aceitar justificativa apresentada pelo Diretor Executivo ausente ou impedido por período superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, decisão esta que deverá ser registrada em ata.</p> <p>§7º. Caso o Conselho de Administração aceite a justificativa apresentada pelo Diretor Executivo na hipótese do parágrafo anterior, poderá eleger outro Diretor Executivo – cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração e não excederá a remuneração dos demais diretores –, em caráter temporário, para substituição temporária daquele. Todavia, este caráter temporário, pode se converter em definitivo, por determinação do Conselho de Administração.</p> <p>§8º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 44 deste Estatuto Social.</p> <p>§9º. Quaisquer omissões ou situações não previstas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração.</p>
---	---

SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III
<p data-bbox="135 324 718 414" style="text-align: center;">DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p data-bbox="71 448 590 481">Art. 50. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p data-bbox="71 515 782 772">I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p data-bbox="71 806 782 952">II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p data-bbox="71 985 782 1243">III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p data-bbox="71 1276 782 1366">IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p data-bbox="71 1400 782 1545">V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p data-bbox="71 1579 782 1836">VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>	<p data-bbox="869 324 1452 414" style="text-align: center;">DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p data-bbox="805 448 1324 481">Art. 50. Compete à Diretoria Executiva:</p> <p data-bbox="805 515 1516 772">I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p data-bbox="805 806 1516 952">II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p data-bbox="805 985 1516 1243">III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p data-bbox="805 1276 1516 1366">IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p data-bbox="805 1400 1516 1545">V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p data-bbox="805 1579 1516 1836">VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>

<p>VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p> <p>VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>XIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p> <p>XIV. outorgar mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado;</p> <p>XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p>	<p>VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p> <p>VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p>IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p>XIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p> <p>XIV. outorgar mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado;</p> <p>XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p>
--	--

<p>XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;</p> <p>XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;</p> <p>XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;</p> <p>XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p> <p>§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.</p> <p>§3º. O Diretor executivo que assumir as atribuições do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco,</p>	<p>XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;</p> <p>XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;</p> <p>XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p>XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;</p> <p>XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p> <p>§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.</p> <p>§3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de</p>
--	--

~~repassará as suas competências a outro Diretor executivo, em observância ao~~ disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 46, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 51. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 52. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

§1º. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da *cooperativa* deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a

Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 46, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 51. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.

Art. 52. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

§1º. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da *cooperativa* deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a

outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 01 (um) Diretor.

§2º. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 53. O disposto nos artigos desta subseção será regulamentado no Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 01 (um) Diretor.

§2º. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 53. O disposto nos artigos desta subseção será regulamentado no Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

<p style="text-align: center;">TÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>
<p>Art. 56. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none">I. eleição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;II. reforma do estatuto social;III. mudança do objeto social;IV. fusão, incorporação ou desmembramento;V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante. <p>Art. 57. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Art. 58. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Art. 56. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none">I. eleição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;II. reforma do estatuto social;III. mudança do objeto social;IV. fusão, incorporação ou desmembramento;V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante. <p>Art. 57. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Art. 58. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>

Art. 59. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 60. O disposto no art. 13 retroage em seus efeitos para ser aplicado a todos os associados que se desligaram desta *Cooperativa* desde a sua fundação, ou seja, desde a data de 19/12/1989, revestindo assim, de efeitos *ex tunc* e *ex nunc*.

~~**Art. 61.** As alterações estatutárias referentes aos artigos 24, 26, 33, 36, 37, 40, 43, 45 e 46 desse Estatuto Social, passam a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2023, quando será extinto o Conselho Fiscal do Sicoob Credicope.~~

~~**§1º.** Considerando o disposto no caput deste artigo, até a Assembleia Geral Ordinária de 2023 será mantido o Conselho Fiscal do Sicoob Credicope.~~

Art. 62. A alteração estatutária referente ao artigo 41 desse Estatuto Social, passa a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2025, quando o Conselho de Administração do Sicoob Credicope passará a ser composto por 05 (cinco) membros efetivos.

§1º. Considerando o disposto no caput deste artigo, até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025 será mantida a composição do Conselho de Administração do Sicoob Credicope por 06 (seis) membros efetivos.

Art. 59. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 60. O disposto no art. 13 retroage em seus efeitos para ser aplicado a todos os associados que se desligaram desta *Cooperativa* desde a sua fundação, ou seja, desde a data de 19/12/1989, revestindo assim, de efeitos *ex tunc* e *ex nunc*.

Art. 61. A alteração estatutária referente ao artigo 41 desse Estatuto Social, passa a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2025, quando o Conselho de Administração do Sicoob Credicope passará a ser composto por 05 (cinco) membros efetivos.

§1º. Considerando o disposto no caput deste artigo, até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025 será mantida a composição do Conselho de Administração do Sicoob Credicope por 06 (seis) membros efetivos.